PROCESSO: 0000993-55.2026.6.22.8006

INTERESSADO: 6ª ZE

ASSUNTO: Solicitação de suplementação de recursos destinados ao pagamento de diárias para os deslocamentos previstos durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2026. Reconsideração.

DECISÃO Nº 265 / 2026 - PRES/DG/GABDG

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral, por meio da Solicitação nº 99/2026 (1627355), em face da Decisão nº 259/2026 (1624089), que indeferiu o pedido de suplementação de recursos destinados ao pagamento de diárias para os deslocamentos previstos durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2026, no valor de R$ 27.060,78 (vinte e sete mil e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Na decisão anterior, consignou-se que não haviam sido demonstradas circunstâncias excepcionais ou fatos supervenientes que justificassem a impossibilidade de observância da programação originalmente aprovada, especialmente diante da expressividade dos valores solicitados e da necessidade de preservação da reserva técnica da Presidência.

Em seu pedido de reconsideração, o Juízo Eleitoral apresenta novos esclarecimentos acerca das circunstâncias que ocasionaram a insuficiência orçamentária.

Informa que o planejamento elaborado em março de 2026 contemplava 359 diárias, calculadas com base no valor unitário então vigente de R$ 610,88. Posteriormente, esse valor foi reajustado para R$ 741,44, sem a correspondente recomposição dos recursos necessários à manutenção do quantitativo inicialmente programado.

Segundo demonstrado, o custo das 359 diárias passou de R$ 219.305,92 para R$ 266.174,96, representando impacto financeiro adicional de R$ 46.869,04, montante superior à suplementação ora requerida.

Esclarece, assim, que a insuficiência de recursos não decorreu propriamente da ampliação dos quantitativos originalmente planejados, mas da elevação superveniente do valor unitário das diárias, circunstância alheia à gestão da unidade.

Acrescenta que, em cumprimento à Decisão nº 259/2026, promoveu a reavaliação dos deslocamentos e das despesas previstas, tendo sido necessária a exclusão de 21 monitores anteriormente convocados e escalados para atuar durante o segundo turno.

A medida, contudo, teria ocasionado dificuldades operacionais e uma situação excepcional relacionada ao exercício do voto pelos colaboradores dispensados.

Isso porque, conforme informado pelo Juízo Eleitoral, os referidos monitores já haviam sido habilitados temporariamente para votar nas seções correspondentes aos locais em que desempenhariam suas atividades, não podendo, segundo orientação obtida junto à Corregedoria Regional Eleitoral, votar em suas seções eleitorais de origem.

Dessa forma, a manutenção da dispensa poderia comprometer não apenas a estrutura de apoio previamente organizada, mas também o exercício do direito de voto desses colaboradores.

Ao final, requer a reconsideração da decisão anterior, com autorização da suplementação de R$ 27.060,78, a fim de viabilizar a reconvocação dos 21 monitores e a manutenção do planejamento operacional do segundo turno.

É o relatório. Decido.

O pedido de reconsideração merece acolhimento.

A Decisão nº 259/2026 (1624089) fundamentou-se na ausência de demonstração de circunstâncias supervenientes que justificassem a ampliação dos recursos inicialmente disponibilizados à 6ª Zona Eleitoral, bem como na necessidade de observância dos limites orçamentários e de preservação da reserva técnica da Presidência.

Entretanto, os esclarecimentos apresentados na Solicitação nº 99/2026 (1627355) trazem elementos novos e relevantes, suficientes para justificar a revisão do entendimento anteriormente adotado.

Com efeito, restou esclarecido que o planejamento da unidade foi elaborado com base no valor unitário de R$ 610,88 por diária, posteriormente reajustado para R$ 741,44, sem a correspondente recomposição financeira destinada à preservação do quantitativo originalmente programado.

Essa circunstância representa alteração objetiva e superveniente das premissas utilizadas na elaboração do planejamento, com repercussão direta sobre a capacidade financeira da unidade para executar as atividades anteriormente previstas.

Não se trata, portanto, de simples pretensão de ampliar despesas ou de obter recursos adicionais em razão da inobservância dos limites estabelecidos, mas de situação em que a elevação do valor unitário das diárias reduziu a capacidade de execução da programação inicialmente elaborada.

É relevante observar que o impacto financeiro informado, de R$ 46.869,04, supera significativamente a suplementação requerida, de R$ 27.060,78, evidenciando que o pedido não pretende recompor integralmente os efeitos do reajuste.

Além disso, a unidade demonstrou ter adotado providências concretas para cumprir a decisão anterior, mediante reavaliação dos deslocamentos e exclusão de 21 monitores previamente convocados.

Todavia, essa adequação revelou consequência operacional e eleitoral relevante, uma vez que os colaboradores dispensados já haviam sido habilitados temporariamente para votar nos locais em que desempenhariam suas atividades.

Conforme esclarecido pelo Juízo Eleitoral, a manutenção da dispensa poderá impedir o exercício do voto por esses colaboradores, considerando a impossibilidade de retorno às respectivas seções de origem para essa finalidade.

A preservação do exercício do direito de voto constitui circunstância de especial relevância, que deve ser considerada pela

Administração Eleitoral na apreciação das medidas necessárias à organização do pleito.

Nesse contexto, a reconvocação dos monitores não atende apenas à conveniência operacional da unidade, mas também busca evitar prejuízo concreto decorrente da alteração de uma programação que já havia produzido efeitos sobre a habilitação temporária desses eleitores.

Reconheço, portanto, que os novos esclarecimentos apresentados modificam substancialmente o quadro fático anteriormente examinado, demonstrando a existência de circunstâncias excepcionais que justificam o atendimento da suplementação pretendida.

Ressalto que a reconsideração ora promovida não afasta a importância do planejamento, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, tampouco estabelece autorização genérica para ampliação dos limites orçamentários das Zonas Eleitorais.

Trata-se de medida excepcional, fundamentada nas particularidades do caso concreto, especialmente no reajuste superveniente do valor unitário das diárias, na manutenção dos quantitativos originalmente planejados e na necessidade de resguardar a adequada execução das atividades eleitorais e o exercício do voto pelos colaboradores envolvidos.

Quanto à disponibilidade de recursos, a Informação nº 95/2026 – COTEP (1623123) já havia registrado a recomposição da reserva técnica da Presidência após os remanejamentos realizados para o segundo turno, circunstância que permite a apreciação da presente demanda, observada a disponibilidade financeira no momento de sua execução.

Ante o exposto, ACOLHO o pedido de reconsideração formulado pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral, por meio da Solicitação nº 99/2026 (1627355**), e RECONSIDERO a Decisão nº 259/2026 (**1624089**), para:**

a) DEFERIR a suplementação de recursos destinados ao pagamento de diárias da 6ª Zona Eleitoral, no valor de R$ 27.060,78 (vinte e sete mil e sessenta reais e setenta e oito centavos), mediante utilização da reserva técnica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

b) AUTORIZAR a reconvocação dos 21 monitores anteriormente dispensados, conforme o planejamento operacional apresentado pelo Juízo Eleitoral, observados os quantitativos, períodos de atuação e demais requisitos regulamentares aplicáveis;

c) DETERMINAR à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, por intermédio da COTEP, que adote, com a máxima urgência, as providências necessárias à efetivação da suplementação autorizada e ao regular processamento das diárias correspondentes.

Dê-se ciência, com urgência, ao Juízo da 6ª Zona Eleitoral e à Corregedoria Regional Eleitoral, considerando a proximidade do segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

Após, à SGP, para imediato cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho**, **Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 23/10/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1627432** e o código CRC **472499CB**.